

Ata da Reunião Ordinária do Conselho Universitário – 27.10.2010

1
2
3 Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez, as 8h30minutos, no Salão Nobre
4 do prédio da Reitoria, reuniu-se ordinariamente o Conselho Universitário, sob a presidência da
5 Vice-Reitora Gioconda Santos e Souza Martínez, a qual deu início a reunião pedindo que a
6 Secretária dos Conselhos Superiores fizesse a leitura da ordem dos trabalhos do dia: **1º Item** –
7 Posse de novos conselheiros; **2º Item** – Aprovação da Ata da reunião extraordinária do Conselho
8 Universitário realizada no dia 07/04/2010; **3º Item** - Deliberar sobre a devolução ao Conselho de
9 Ensino, Pesquisa e Extensão, dos processos nº 23129.000150/2010-52 que trata do Regimento do
10 Departamento de Relações Internacionais e 23129.000151/2010-05 que trata do Regimento do
11 Departamento de História. (Relatoria: prof. Felipe Kern) e **4º Item** – Apreciação do processo nº
12 23129.002974/2009-23 que trata da Reformulação do Regimento do Conselho Universitário.
13 (Relatoria: prof. Stélio Tavares). Feita a leitura da pauta e passando ao **1º item**, a Presidente pediu à
14 Secretária dos Conselhos que informasse quais os conselheiros que tomariam posse neste dia. Em
15 resposta a Secretária informou que os dois representantes discentes tanto do CCT – Centro de
16 Ciência e Tecnologia quanto do CCS – Centro de Ciências da Saúde não haviam comparecido à
17 reunião para tomarem posse. Em seguida a Presidente aproveitou o momento para explicar que por
18 motivo de viagem (justificada à Secretaria dos Conselhos) o prof. Felipe Kern não poderia relatar os
19 dois processos de que trata o 3º item da pauta. Justificou também que, apesar de presente à reunião
20 o prof. Alfredo Ferreira – suplente do prof. Felipe Kern, por motivo de problemas vocais (afônico)
21 não teria condições de relatar as matérias. Neste sentido a Presidente perguntou se algum
22 conselheiro teria interesse em relatar os dois assuntos. Que a situação era propícia para retirar os
23 dois assuntos da pauta ou deliberar pela devolução dos mesmos ao CEPE – Conselho de Ensino,
24 Pesquisa e Extensão. O professor e assessor jurídico Aldir Menezes esclareceu que seria
25 interessante que os assuntos fossem deliberados, uma vez que foi recomendado pelo CUni em
26 reunião anterior, que os referidos processos fossem devolvidos à unidade didática para correções,
27 não podendo esses, serem devolvidos diretamente sem que o conhecimento e fosse ouvido o CEPE,
28 uma vez que tanto o Regimento do DRI quanto do DHIS já foram aprovados pelo CEPE. A
29 conselheira Sandra Buenafuente disse que o entendimento do CUni em reunião anterior não condiz
30 com o que falou o assessor jurídico. Que o prof. Felipe Kern, enquanto relator dos dois assuntos
31 diante dos fatos levantados pediu vistas dos dois processos, pelo que nesta reunião de hoje deveria
32 apresentar o relatório dos pedidos de vistas. Que no pedido de vistas o relator deveria apresentar o
33 encaminhamento dos processos. Neste sentido a conselheira propôs a retirada do 3º item da pauta. A
34 Presidente disse que o relator usou nos dois processos o termo “parecer do pedido de vistas”, porém
35 que se trata do “relatório do pedido de vistas”. O conselheiro Pedro Romulo propôs que os
36 processos fossem devolvidos via CEPE à unidade interessada. O prof. Frank James aproveitou para
37 concordar com a proposta do conselheiro Pedro Romulo, no sentido de dar andamento aos
38 processos, uma vez que retirados de pauta, esses ficariam parados na Secretaria dos Conselhos
39 aguardando outra reunião. A conselheira Sandra Buenafuente retirou sua proposta. O prof. Stélio
40 Tavares propôs a inversão do 3º item pelo 4º item da pauta. Posta em votação em votação a pauta
41 foi aprovada sem alterações. No **2º item** como não houve inscrições, a Presidente decretou regime
42 de votação tendo sido a Ata do dia 07 de abril de 2010 aprovada, havendo apenas 04 (quatro)
43 abstenções e (01) uma declaração de voto do prof. Jefferson Nascimento, o qual declarou que seu
44 voto de abstenção foi em função de não fazer parte deste conselho na data da reunião, bem como
45 pelo fato de na referida reunião terem sido tomadas decisões pelo CUni que envolveram o Centro de
46 Ciências Agrárias – CCA. Com relação ao **3º item**, a Presidente assumiu a relatoria dos dois
47 processos e passou a condução dos trabalhos ao conselheiro Manoel Júnior. A relatora iniciou
48 dizendo que esse item trata da devolução ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão tal como as
49 manifestações já feitas pela plenária. Que este conselho pode entender e inclusive recomendar ao
50 CEPE a devolução dos referidos processos à unidade de interesse. Após algumas intervenções,
51 havendo apenas a proposta da relatora, o Presidente submeteu o 3º item ao regime de votação, tendo
52 sido aprovado por unanimidade. (Abrimos espaço para informar que assumiu a presidência da mesa

53 a Vice-Reitora Gioconda Martínez). O 4º **Item** trata da reformulação do regimento do Conselho
54 Universitário desenvolvido por uma comissão designada pela portaria 001/09-CUni em 16/07/2009
55 (dezesesseis de julho de dois mil e nove) relatado pelo professor Stélio Soares Tavares Júnior, que
56 iniciou fazendo um breve histórico das documentações constantes do processo e esclareceu o
57 motivo de sua falta por questões de saúde na última reunião onde deveria ser discutido o assunto em
58 questão. Prosseguiu relatando as diversas documentações constantes no processo, tais como:
59 documento da Comissão de elaboração apresentando uma proposta inicial para reformulação do
60 regimento do CUni; um parecer jurídico encaminhando nova proposta para essa reformulação;
61 primeiro parecer enquanto relator; parecer do pedido de vistas do professor Alberto Martínez; seu
62 segundo parecer enquanto relator e o parecer do pedido de vistas feito pela professora Sandra
63 Buenafuente. À respeito do parecer emitido pela professora Sandra Buenafuente, que resulta em
64 uma nova proposta, a análise da matéria é facilitada, em virtude da elaboração de um quadro
65 comparativo onde se vê a proposta da Comissão, da Assessoria Jurídica e a proposta da professora
66 Buenafuente. Esta análise resultou em diversas propostas de alterações que por muitas vezes se
67 coincidem, e é por isso que o relator sugere que a metodologia de análise acompanhe o quadro
68 proposto pela professora Sandra Buenafuente, artigo por artigo. Destaca que os artigos não
69 comentados, significam que o relator mantém a proposta da Assessoria Jurídica e propôs assim, a
70 apreciação de artigo por artigo. Por achar pertinente, a Presidente da mesa profa. Martínez
71 concordou com a proposta do relator. Na sequência, o professor Stélio Tavares propõe para o artigo
72 1º manter o texto da professora Sandra Buenafuente. O Assessor jurídico professor Aldir Menezes,
73 seguindo a proposta da Assessoria Jurídica no artigo 1º, sugere que não fosse incluído o segmento
74 de frase “denominado pela sigla CUni”, pois a denominação da sigla do Conselho Universitário já
75 consta no Estatuto. A professora Gioconda Martínez passa à palavra para conselheira Cátia Wankler,
76 que, ao falar, põe em questão se o artigo 1º do regimento não deveria ser “Aprovar o regimento
77 interno do Conselho Universitário”. A Presidente solicita que o Assessor jurídico responda o
78 questionamento da conselheira Cátia Wankler. Em resposta, o Assessor dita que na página 36 (trinta
79 e seis) do projeto já consta a parte introdutória da lei, mas que para melhor esclarecimento pode-se
80 acrescentar na redação do artigo 1º “Aprovar o presente regimento que dispõe sobre”. O relator
81 Professor Stélio Tavares resolve acatar o artigo 1º com as alterações sugeridas pelo assessor. A
82 Presidente propõe que caso aprovada, a listagem dos artigos continue a mesma e alterada somente
83 após o término da reunião. O Conselheiro Frank James vota pela proposta da assessoria jurídica. A
84 professora Sandra Buenafuente dita que a sua alteração é baseada segundo o regimento do CEPE –
85 Conselho de Extensão, Pesquisa e Ensino, mas para facilitar o processo decide a escolha segundo o
86 relator. O professor Stélio Tavares acata a proposta com alteração da administração. A Presidente
87 considera sobre a única proposta em pauta e prossegue com o regime de votação. Aprovado com
88 duas abstenções, o artigo 1º mantém a seguinte redação: “Art. 1º. Aprovar o presente regimento que
89 dispõe sobre a organização do Conselho Universitário – CUni, como norma complementar ao
90 Estatuto e ao Regimento Geral”. No Art. 2º, o relator vota por manter a proposta da professora
91 Sandra Buenafuente, incluindo o parágrafo único. Em seguida, o assessor jurídico concorda com a
92 intervenção feita ao parágrafo único e no seu deslocamento ao artigo 3º, mas discorda no que se
93 refere ao §3º do artigo 2º. Complementou citando que “No regime jurídico do direito administrativo
94 tudo está proibido e só é realizável aquilo que está previsto na lei”. As comissões transitórias só
95 passariam a ter existência se elas tiverem sido previstas, havendo a necessidade de previsão para
96 que elas possam ter existência jurídica. A conselheira Sandra Buenafuente defende que não foi
97 tirada a previsibilidade da sua existência e sim que as comissões fossem integradas nas atribuições
98 do Presidente do conselho, ou seja, “houve um deslocamento e não uma supressão”. O assessor
99 Aldir Menezes discursa sobre a existência de duas situações: “quando a matéria está inserida nas
100 competências do presidente trata-se de quem é competente para designar a comissão e não a
101 possibilidade da existência da comissão, compete ao presidente a designação da comissão, mas na
102 verdade essa seria uma decisão do conselho. As comissões só passariam a existir como competência
103 do Presidente e não como seu instrumento”. A professora Sandra Buenafuente coloca que as
104 comissões transitórias não façam parte da estrutura do CUni, pois esse fato à transforma como algo

105 permanente. Faz-se necessário “adequar a necessidade legal exposta pelo assessor jurídico com uma
106 proposta de uma melhor condição estrutural no regimento”. Em seguida, a conselheira Cátia
107 Wankler esclareceu o que poderia ser um equívoco, pois a proposta da professora Sandra
108 Buenafuente no que diz respeito à questão das comissões transitórias, no seu entendimento, não
109 estão nas competências do Presidente. Como diz no Art. 2º substituindo o parágrafo único onde diz
110 “No afastamento concomitante do Reitor e do Vice-Reitor das reuniões, a presidência será exercida
111 pelo membro mais antigo presente à reunião, e em caso de igualdade de condições, pelo de maior
112 idade” que se passou para o Art. 3º, ainda se mantém dentro da estrutura organizacional. O
113 conselheiro Manoel Júnior se manifestou à favor da garantia do funcionamento da comissão na
114 estrutura. O relator defendeu o motivo da escolha de sua proposta por ela ter uma melhor explicação
115 do objetivo, e que ao seu entendimento mantém a existência da comissão na estrutura. Com a
116 palavra, o prof. Aldir Menezes exemplifica que, ao seu ver, não existem duas propostas à entrar em
117 votação, pois as duas são de um mesmo entendimento, considerando a permanência das comissões
118 transitórias na estrutura. A presidente questiona se ainda há alguma dúvida residual entre os
119 conselheiros e põe em regime de votação, assim, a proposta única do relator que resolve deslocar o
120 Parágrafo Único do Art. 2º para o Art. 3º e salvo única mudança segundo a Secretária de Conselhos
121 Bruna Magalhães, onde se lê “Reitor” altera-se para “Presidente”. “Art. 2º da Assessoria Jurídica e
122 no Art. 8º da Comissão, a sugestão é a retirada do item III. As Comissões Transitórias, que por
123 serem transitórias não devem fazer parte da estrutura do Conselho. - Substituir o texto do Parágrafo
124 Único por: “Poderão ser criadas, nos termos do Estatuto, mediante portaria do Reitor, comissões
125 especiais de caráter transitório, com prazo de até 30 (trinta) dias, para a realização de estudos
126 específicos que orientem decisões”. O texto do Parágrafo Único do Art. 2º da Assessoria Jurídica e
127 do Artigo 8º da Comissão fica como §1º do Art. 3º da proposta da Assessoria Jurídica”. Posto em
128 votação, a proposta do relator foi aprovada. No Art. 3º, o professor Stélio Tavares relata que a
129 proposta é permanecer como descreve a Assessoria Jurídica, acrescentando somente no §4º a
130 seguinte redação: “ordenar a composição da mesa diretora e dirigir as reuniões”. A conselheira
131 Sandra Buenafuente defende a inclusão do §2º que diz “a mesa de coordenação dos trabalhos será
132 composta pelo Presidente do Conselho, pela Secretária, e pelo Conselheiro, relator de matéria”, pois
133 crê que o Assessor Jurídico, em caso de dúvida de algum conselheiro, atenderia melhor caso locado
134 na mesa de trabalho e não direcionado somente à presidência. No caso dos Pró-Reitores, ressalta
135 que enquanto conselheiros tenham papéis iguais, definindo assim um conselho com mais
136 transparência, respeito e equilíbrio. Salientando que a sua proposta não contém cunho pessoal e sim,
137 uma questão de forma, pois como conselho todos estão do mesmo lado. Art. 9º “Proposta da
138 Comissão: o Art. 9º deve ser retirado conforme condiz na página 20 (vinte) do processo”; “Proposta
139 do Assessor Jurídico: Art. 9º A convocação para as reuniões ordinárias será feita com antecedência
140 mínima de 05 (cinco) dias úteis e o instrumento convocatório, acompanhado da pauta e da
141 documentação que a compõe, serão encaminhados por meio impresso ou eletrônico. Parágrafo
142 Único. As reuniões do CUNI terão precedência sobre a quaisquer outras atividades no âmbito da
143 UFRR.”; “Proposta da professora Sandra Buenafuente: Art. 8º Sugestão: “A convocação para as
144 reuniões ordinárias será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e o instrumento
145 convocatório, acompanhado da pauta e da documentação que a compõe”. Incluir §2º: os
146 documentos que compõem a pauta, que tenham mais de 50 (cinquenta) páginas, serão
147 encaminhados por meio eletrônico. Todavia, poderão ser fornecidos em meio impresso ao
148 conselheiro que manifestar interesse.” Na sequência, a presidente coordena o uso da fala dos
149 conselheiros conforme pedido de inscrição. O conselheiro Pedro Romulo defende a contagem dos
150 dez dias, pois a questão é a análise do material em uma reunião já prevista. A professora Sandra
151 Buenafuente corrobora com o conselheiro Pedro Romulo em ser uma questão de material e reforça
152 a proposta de incluir o §2º no regimento. A conselheira Ana Lúcia concorda com o conselheiro
153 Pedro Romulo sobre os dias, mas se preocupa em pensar que se caso o relator Stélio Tavares não
154 acatar esta sugestão, de acordo com a proposta original que diz: “Os documentos serão
155 encaminhados por meio impresso ou eletrônico”, não concorda com o uso do “ou” e sim
156 necessariamente o encaminhamento dos documentos por meio impresso e “também”, por meio

157 eletrônico. Caso haja uma votação somente da proposta do professor Stélio Tavares, e essa vença.
158 Sua preocupação é que o texto se mantivesse do jeito que estava. Se acaso houvesse uma
159 discordância no que diz sobre o prazo de entrega, que se vote primeiro a contagem dos dias e a
160 garantia que os documentos serão entregues de forma impressa. A presidente sugere que o relator
161 faça uma proposta de consenso. Em sua fala, o assessor Aldir Menezes dada a sua esperança que em
162 um futuro muito próximo, o material seja entregue por meio eletrônico ou por pen-drive para evitar
163 o consumo exacerbado de material e o controle deste impacto no meio-ambiente, evitando um
164 grande volume de papel em circulação. No que se refere a inclusão do §2º que diz “os documentos
165 que compõem a pauta, que tenham mais de 50 (cinquenta) páginas, serão encaminhados por meio
166 eletrônico. Todavia, poderão ser fornecidos em meio impresso ao conselheiro que manifestar
167 interesse”, acredita que a redação deve ser melhorada pois do jeito que está, impede que os
168 documentos com 49 (quarenta e nove) folhas por exemplo, possam ser encaminhados por meio
169 eletrônico. O assessor pede o auxílio da professora Cátia Wankler para esclarecer se o termo “ou” é
170 excludente. Em resposta, a presidente afirma que o termo é sim excludente e que assim, só poderá
171 ser enviado de uma forma ou de outra. O conselheiro Manoel Júnior reforça a fala do prof. Aldir
172 Menezes. Acredita na necessidade em se mover na direção do encaminhamento de documentos via
173 endereço eletrônico e afirma uma repercussão melhor na forma de divulgação dos resultados de
174 forma digital em apresentações por data show para seus colegas de departamento. O conselheiro
175 Frank James comenta em sua fala sobre o prazo. Pensa que para a Secretaria dos Conselhos, é
176 necessário considerar no mínimo de doze à treze dias para o encaminhamento da matéria, levando
177 em consideração todo o protocolo, as cópias do material e entrega. Considera dez dias um prazo
178 bom, mas quando fez parte da administração soube a dificuldade para se encerrar um conteúdo e faz
179 uma proposta intermediária de sete dias úteis, para o envio do material. Ainda segundo o professor
180 Frank James, o desperdício excessivo de papel já foi alvo muitas vezes de suas críticas e sugere que,
181 para uma queda nesse gasto, se imprima em fontes de tamanho menor ou que se suprima material
182 desnecessário, questão que seria resolvida pela Secretaria dos Conselhos. Acredita ser benéfico o
183 avanço para o meio eletrônico, mas no momento vê um pouco impossível essa realização. Em
184 seguida, o assessor Aldir Menezes mantém a sua preocupação com o termo “e/ou”, pois segundo
185 como colocou a presidência, um dos termos exclui o outro. Quando este termo for usado, haverá
186 conselheiros que vão querer receber o material nas duas formas. Vai se estar dando a prerrogativa de
187 além de receber pelo meio eletrônico, o conselheiro também pode querer receber pelo meio
188 impresso. Em seguida a conselheira Ana Lúcia diz, com relação ao tempo discutido pelo
189 conselheiro Frank James, “para matérias importantes e urgentes existem as reuniões
190 extraordinárias”. E explica que por exemplo, no Bloco I já se passou cerca de uma semana sem
191 acesso à internet. Entende-se que está sendo feito o esforço para que todas as unidades sejam
192 atendidas e deseja que isso aconteça, mas que esse tipo de problema ainda acontece. A sua
193 preocupação é que se mantenha somente envio eletrônico, o que dificulta a leitura do conteúdo
194 através da tela do computador. Acredita que não há condições de se manter somente o “ou” e que o
195 termo “e/ou” também não resolverá, portanto propõe que mantenha como está e no momento que
196 haja essa condição de somente envio eletrônico optar pela modificação ou um acordo registrado em
197 ata. A presidente exemplifica que as propostas se alternam entre envio ou não eletrônico e que o
198 material impresso permanece. A conselheira Ana Lúcia complementa a sua preferência pela
199 sugestão feita pela professora Sandra Buenafuente que diz “As convocações extraordinárias serão
200 feitas com antecedência mínima”, o prazo se vota em separado e o restante da forma como é
201 sugerido pela professora, que não diz qual é a forma, se deixa em acordo que é da forma impressa e
202 quando tiver condições de ser somente eletrônico se avalia no Conselho. Em justificativa, a fala da
203 Secretária dos Conselhos Bruna Magalhães considera as palavras do conselheiro Frank James que
204 diz sobre o conteúdo pequeno em algumas páginas do documento, e explica que se fizer um termo
205 de juntada ou colocar outro documento para fazer parte de um processo, isso possibilita que
206 futuramente outros documentos façam parte do processo sem que seja feito o correto um
207 encaminhamento. Entende a responsabilidade social da instituição, mas enfatiza que às vezes é
208 importante utilizar uma página de encaminhamento para os conselheiros compreenderem melhor o

209 documento; ou se tem um encaminhamento ou um termo de juntada pra justificar pro Conselho a
210 proveniência do documento. A presidente sugere que se faça o encaminhamento no próprio
211 documento. O técnico administrativo Edney Veras entende que há uma confusão entre a convocação
212 e o envio do material e vê que na convocação, o material já está pronto para o envio já que se trata
213 de reuniões ordinárias. No seu entendimento, há condições de se enviar a todos por meio eletrônico;
214 que de acordo com o segmento do trabalho no CECOMP não existe a possibilidade de ninguém
215 ficar sem internet por mais de dez dias. Já existe uma forma de monitoramento praticamente por 24
216 (vinte e quatro) horas, com servidores de plantão caso haja um problema. A presidente explica para
217 ciência de todos que o conselheiro Edney Veras está substituindo a professora Marcelle Urquiza,
218 Diretora do CECOMP. A técnica-administrativa Roselene Coelho comenta que como a instituição
219 está com contenção de despesa e não há como se imprimir o conteúdo na sua residência, sugere que
220 se providencie um netbook para todos os conselheiros. A presidente explica que alguns dos
221 conselheiros não vão se adaptar em leitura em tela de computador. Em seguida, o relator Stélio
222 Tavares revela que os pontos discutidos são difíceis pois todos os argumentos tem razão e explica
223 que a sua intenção não é prover propostas conciliadoras e sim expressar o seu ponto de vista diante
224 das questões, mas em um caso como este, o melhor mesmo é tentar conciliar. Por isso, prossegue
225 com a seguinte elaboração, a de ficar com a proposta da Assessoria jurídica que trás a seguinte
226 redação. “A convocação para reuniões ordinárias será feita com antecedência mínima de cinco dias
227 úteis ou dez dias e o instrumento convocatório acompanhado da pauta e da documentação que a
228 compõe serão encaminhados por meio impresso. Todavia, poderão ser fornecidos em meio
229 eletrônico ao conselheiro que manifestar interesse”. O conselheiro Jefferson Nascimento propõe
230 inverter a redação para “por meio eletrônico e que manifestar interesse, por meio impresso”. A
231 conselheira professora Sandra Buenafuente propõe manter a redação do relator, alterando o prazo
232 para somente dez dias. O relator Stélio Tavares acata a proposta da professora Sandra Buenafuente à
233 respeito do prazo, mas mantém o restante de sua redação. Acredita que no futuro quando existir a
234 possibilidade de envio somente eletrônico será de preferência de todos os conselheiros e não haverá
235 a necessidade de alteração. A professora Gioconda Martínez expõe as duas propostas que diferem
236 na forma do envio. O Professor Manoel Gomes se manifesta em uma questão de ordem, pois já que
237 não se tem acessibilidade em banda larga e o possível envio online que seria o ideal, a sua sugestão
238 é que se elimine as duas interpretações e passe a ser apenas “enviar a documentação”. A presidente
239 se desculpa pelo seu engano e explica que, na realidade, são três propostas em votação. A do relator,
240 a do conselheiro Jefferson do Nascimento e da professora Ana Lúcia. A profa. Ana Lúcia retira sua
241 proposta. Se mantém as propostas, a tecnológica e tradicional, do relator Professor Stélio Tavares e
242 do Professor Jefferson Nascimento. Em regime de votação, ganha a proposta do relator por 14
243 (catorze) votos contra 5 (cinco) votos da proposta do conselheiro Jefferson Nascimento, não houve
244 abstenções. Em sequência, para o Art. 10º, o relator mantém a proposta da Assessoria Jurídica, que
245 diz: “A convocação para reuniões extraordinárias será feita com antecedência mínima de 03 (três)
246 dias úteis, salvo nos casos de urgência, e convocadas do mesmo modo que as ordinárias.” e
247 acrescentando o parágrafo único, da proposta da professora Sandra Buenafuente, onde diz: “nas
248 reuniões extraordinárias somente se deliberará sobre as matérias que tenham motivado a
249 convocação; sem alteração da ordem do dia, e com, no máximo, 05 (cinco) pontos de pauta.” Sem
250 nenhuma inscrição adicional, a presidente declara aberto o regime de votação da proposta única do
251 relator, a qual foi aprovado por unanimidade. O relator propõe a votação dos artigos 11º, 12º e 13º
252 por blocos. A conselheira Ana Lúcia pede um esclarecimento ao relator, sobre o Art. 11º que diz “As
253 reuniões instalar-se ão, em primeira chamada, com maioria de metade mais um dos membros, e em
254 segunda chamada, quinze minutos após a primeira, com a presença de, no mínimo, um terço dos
255 membros, salvo nas exigências de quorum qualificado.”, e questiona se o termo “instalar” remete ao
256 início da reunião, votação e que as deliberações do CUni poderão ser tomadas com apenas um terço
257 dos membros, salvo exigência de quorum especial. Pois se sim, se opõe a proposta e defende que as
258 reuniões só podem acontecer com o quorum de maioria simples dos membros do conselho. Acredita
259 que a segunda chamada das reuniões tem sido a regra devido ao atraso. O relator defende que ao seu
260 ver, as reuniões estão sendo realizadas em primeira chamada mesmo com atrasos e vê que essa

261 constatação precisa estar na convocação, em horários de primeira e segunda chamada. Dessa forma,
262 opina que se vier especificado, a segunda chamada pode ser realizada com um terço dos membros.
263 A conselheira Ana Lúcia continua a palavra e desacredita a necessidade de especificação. Que cada
264 conselheiro deve estar ciente dos horários de primeira e segunda chamada e pensa que esse processo
265 estimulará a falta dos companheiros, uma vez que o quorum seria de um terço. O conselheiro
266 Antônio Alves colabora com a ideia de que ao invés de quinze minutos da primeira convocação,
267 proceda-se um período de 30 (trinta) minutos e ainda, que no Conselho ocorreu a aprovação de que
268 as reuniões ordinárias seriam convocadas com dez dias de antecedência e as extraordinárias com
269 três dias, o que significa dizer que os diretores de centro e os colegiados também terão que
270 providenciar as reuniões ordinárias com dez dias de antecedência. O conselheiro Manoel Júnior
271 reforça a sugestão do relator, por acontecer de reuniões terem sido interrompidas ou canceladas por
272 falta de quorum. A professora Gioconda Martínez informa que o relator acatou a sugestão do
273 conselheiro Antônio Alves de um período de tempo maior, de 30 (trinta) minutos. A professora Ana
274 Lúcia entende que os participantes dos conselhos assumam a responsabilidade, pra evitar a questão
275 de faltas. A Secretária dos Conselhos informa que no começo da reunião residiam 26 (vinte e seis)
276 conselheiros e que no momento, constavam apenas 19 (dezenove). O relator comenta que sugeriu
277 anteriormente que se votasse em bloco, mas já que houve o destaque, se vote o Art. 11º sozinho. Em
278 regime de votação, a proposta do relator e a proposta da conselheira Professora Ana Lúcia. Proposta
279 do relator recebe 10 (dez) votos sendo aprovada contra a proposta da professora Ana Lúcia que
280 recebe 7 (sete) votos, com uma abstenção. Dando continuidade, sem nenhuma contribuição
281 atribuída aos artigos 12º e 13º, em regime de votação foram aprovados por unanimidade. O
282 conselheiro professor Manoel Gomes pede uma assessoria de esclarecimento do art. 13º, que diz:
283 “as questões preliminares relativas à competência do CUni, a suspeição dos conselheiros e a
284 deliberação de conversão em diligência serão discutidas e votadas antes da discussão do mérito”. O
285 prof. Aldir Menezes explica que caso chegue ao Conselho alguma matéria que se entenda não ser de
286 sua competência, ela poderá ser discutida pelos conselheiros. A respeito da suspeição dos
287 conselheiros, há questões previstas na Lei nº 9784 em que não se pode participar do processo
288 administrativo pessoas que reúnem certas condições, por exemplo, o recurso de um cônjuge. A
289 conversão em diligência é a questão da discussão se tornar infrutífera e o Conselho decida
290 encaminhar a matéria para uma comissão ou formar uma comissão, para apresentar uma solução. A
291 professora Gioconda Martínez coloca em regime de votação dos Art. 12º e 13º, cuja a proposta do
292 relator é a mesma da Assessoria Jurídica. Aprovados por unanimidade. A presidente Gioconda
293 Martínez explica que, na sequência do acompanhamento do processo, se faz a leitura do Art. 13º
294 considerando que este não é o mesmo artigo datado anteriormente, pois só permanecerá com esta
295 numeração até o fim do procedimento e sofrerá ajuste para Art. 14º. Considerando essa alteração, o
296 relator segue com a leitura do Art. 14º e propõe manter a proposta da Assessoria Jurídica, que diz:
297 “as matérias a serem tratadas na ordem do dia serão acompanhadas pelos pareceres dos relatores,
298 previamente entregues à Secretaria, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização da
299 sessão ou por demanda da Presidência.” acrescentando ao texto o §1º proposto pela professora
300 Sandra Buenafuente, onde diz: “As matérias devolvidas ou encaminhadas à Secretaria no prazo
301 disposto no *caput* integrarão a ordem do dia da reunião convocada, e a apresentação na ordem da
302 pauta obedecerá a ordem cronológica de chegada à Secretaria.” A Secretária dos Conselhos pede
303 um esclarecimento em relação ao envio do material, se significa que o relator deve receber o
304 material antes dos demais conselheiros. Em fala, o assessor jurídico Aldir Menezes concorda com a
305 importância da proposta feita pela professora Sandra Buenafuente, mas revela preocupação em
306 como conciliar quando tiver acúmulos de matérias de grande importância, que chegassem por
307 último e que por conta das condições de fato e de direito fossem excluídas do ponto de pauta. Para a
308 conselheira Sandra Buenafuente, esse também foi um motivo de sua preocupação, mas por saber
309 que a Presidência do Conselho tem a autonomia de colocar as matérias que são importantes, a
310 cronologia daria uma transparência para as matérias similares, de procedimento normal. Entende
311 que a pauta pode ser alterada por necessidade, e o que é realmente prioridade pode ser tratado na
312 frente. O relator Stélio Tavares, considerou o acatamento do §1º e entendeu que estava-se criando

313 uma terceira categoria de reunião, além das ordinárias e das extraordinárias. Para as reuniões
314 extraordinárias são encarregadas as matérias de máxima importância. Em resposta ao pedido de
315 esclarecimento em relação ao parecer, o relator entende que os relatores dos processos terão que
316 receber o material antes dos dez dias, com pelo menos cinco dias de antecedência para preparar a
317 convocação. A professora Gioconda Martínez põe a proposta do relator em regime de votação, para
318 a qual obteve-se os seguintes votos: 10 (dez) votos à favor, 3 (três) abstenções e 0 (zero) contrários.
319 No Art. 14º, o relator acata a proposta da Assessoria Jurídica por completo que diz: “ A apreciação
320 das matérias obedecerá à seguinte sequência: I – apresentação da matéria pelo relator; II –
321 apresentação de destaques ou emendas; III – votação em bloco das questões não destacadas; IV –
322 avaliação dos destaques pelo relator, que poderá acatá-los ou rejeitá-los; V – apresentação do
323 parecer do relator, podendo ser dispensada a leitura; VI – discussão do parecer pelos conselheiros,
324 efetuada a inscrição para tal; VII – inscrição e discussão das emendas apresentadas pelos
325 conselheiros; VIII – votação, admitindo-se o uso da palavra somente para formulação ou
326 encaminhamento de votação ou de questão de ordem. §1º. Na ausência do conselheiro-relator ou
327 seu suplente, o Presidente designará substituto. §2º O conselheiro poderá manifestar-se por até duas
328 horas vezes, por matéria, sendo a primeira por até dez minutos e a segunda por até 03 (três)
329 minutos.”, com exceção no §2º substituindo três minutos por cinco minutos. A professora Sandra
330 Buenafuente defende a sua posição por uma questão de lógica e coerência, baseada em experiências
331 passadas. Acredita que pela limitação de tempo é impraticável colocar todas as propostas em dez
332 minutos. Avalia e concorda que as propostas posteriores devam ser mais curtas mas a primeira, que
333 é para quando se for contextualizar, deve ser mais longa e os dez minutos iniciais por matéria
334 devem ser o prazo suficiente. Entende prioritariamente e reafirma essa postura que este conselho
335 não deve cercear o direito de expressão dos conselheiros por tempo, a gente tem que disciplinar e
336 dar condição para que as pessoas se eduquem pela consciência, pelo compromisso. O conselheiro
337 Alberto Martínez concorda em linha geral que não se deve limitar o tempo mas entende também
338 que existem limites. As reuniões são extremamente cansativas pela questão do tempo. Falta às vezes
339 a capacidade de ser mais concreto, de não repetir as ideias. Use-se técnicas oratórias com os
340 mesmos dizeres no intuito de convencer os colegas. Às vezes quando um conselheiro vê alguma
341 opinião contrária à sua, se acha na obrigação de refutá-la ponto por ponto. Portanto, faz a proposta
342 de se falar em três vezes: a primeira de sete minutos, uma segunda possibilidade de cinco minutos e
343 uma terceira de três minutos. Ao todos, a pessoa poderia falar por treze minutos sobre o mesmo
344 assunto, em três locações. E em pontos complexo, a presidência poderia conceder algum ponto
345 adicional. Quando se leve à votação, avaliar primeiro quem está de acordo em limitar ou não as
346 intervenções. Caso seja aprovado não limitar a fala, se encerre. Caso seja aprovado limitar, uma
347 segunda votação sobre o tempo para contribuir e aumentar a qualidade do conselho. A professora
348 Sandra Buenafuente não acredita que seja o caso de duas votações por elas serem relacionadas ao
349 mesmo tema e não terem sido definidas antes. A professora Gioconda Martínez não vê nenhuma
350 questão de ordem já que o conselheiro Alberto Martínez expressou a sua opinião e fez uma sugestão
351 em sua fala. O prof. Aldir Menezes justifica a razão de ser dessa sistemática de deliberar em duas
352 ocasiões. O Art. 14º propõe uma nova dinâmica bastante semelhante ao regimento anterior e nessa
353 nova forma, não haveria a intervenção por artigo. Como há as reuniões prévias em cada uma das
354 unidades, os representantes trariam os destaques com as sugestões e as apresentariam. A ordem seria
355 tal como, o relator apresentaria a matéria, o conselheiro que tivesse apresentaria os seus destaques
356 para o conselheiro e para a plenária e caso houvesse a anuência do conselheiro em acatar as
357 opiniões contrárias a dele, finalizava-se a discussão. No seguinte momento, o relator faria a
358 avaliação destes pontos, incorporaria-os ou não, e o que não fosse contemplado por ele, seria
359 apresentado como proposta e se daria início às discussões. Somente seriam discutidos os aspectos
360 sob destaque. Os pontos em que não houvesse nenhuma controvérsia, seriam votados de imediato
361 em blocos. Em dez minutos há tempo bastante e caso houvesse algum reforço de opinião, o
362 conselheiro se inscreveria em um outro momento. A conselheira Ana Lúcia concorda com o ponto
363 de vista explanado pelo assessor Aldir Menezes sobre o novo método de votação, mas julga ser um
364 retrocesso limitar a quantidade de vezes de fala dos participantes da reunião. Pensa que a

365 cronometragem do tempo das falas é um recurso bom, pois acontece de algum conselheiro se
366 exceder, mas para si, é na argumentação de propostas que o trabalho é enriquecido e se acaba
367 definindo o que é melhor e o que é mais importante para a Universidade. Baseada nas
368 complementações anteriores, faz a proposta da primeira fala ser de dez minutos e as subsequentes
369 de três minutos sem limitações, com o uso do bom senso para as pessoas não se inscrevam
370 indefinidamente. O técnico administrativo Pedro Romulo se preocupa quanto a disposição e a
371 apresentação dos destaques da emenda, da votação em bloco e avaliação dos destaque do relator.
372 Sugere que a mudança do item três pelo quatro, o que pode acarretar a impossibilidade de mudança
373 caso algum destaque venha alterar o que tiver sido votado em bloco. A professora Ana Lúcia sugere
374 que ao invés de limitar o número de vezes, dar o direito à quem preside a mesa propor o
375 encerramento das inscrições, após entender que a matéria já tenha sido esclarecida. A professora
376 Gioconda Martínez explica que essa atitude já tem sido tomada durante as reuniões mas concorda
377 com a sua formalização. No uso da palavra, o conselheiro Alberto Martínez julga não estar
378 propondo duas vezes a mesma situação. A primeira delas é a de que se limitar o numero de
379 intervenções e caso seja, a segunda seria como colocar isso na prática. O conselheiro Manoel Júnior
380 faz uma proposta de manter a margem do tempo na primeira fala em cinco minutos e que a
381 quantidade de falas proferidas seja de acordo com o uso do bom senso. Não vê a necessidade de um
382 decorrer tão longo e prefere a objetividade. O assessor jurídico reforça a sua consideração de achar
383 necessário limitar a quantidade de falas. Que em determinadas matérias a situação virou um debate.
384 No momento em que se encontram, quanto mais objetivo, melhor para todos. O relator percebe que
385 o seu entendimento da dinâmica foi diferente dos demais. Para si, segue como a apresentação da
386 matéria pelo relator, apresentação de destaque ou emendas, depois o terceiro momento que se
387 verifica que os pontos que não houvessem destaque seriam votados em bloco, e depois o relator
388 avalia se acata os destaques ou não. Após o parecer do relator, aconteceria as inscrições. E que no
389 seu entender, o tempo na apresentação do destaque não era contado. Não julga a apresentação de
390 uma matéria como uma das falas. Com relação às diversas opiniões sobre o limite de tempo, passa à
391 decisão para a plenária. A presidente mostra-se favorável a fala do conselheiro Alberto Martínez em
392 pedir duas votações. Põe em regime de votação se vai se limitar o número de falas e anuncia que
393 por 8 (oito) votos à favor, 10 (dez) contrários e sem nenhuma abstenção, vence, portanto a não
394 limitação no número de falas. O relator propõe que a primeira fala seja de sete minutos e as
395 subsequentes de três minutos. Acrescentando o que a conselheira Ana Lúcia colocou, “até o
396 momento em que o presidente sugira o encerramento das inscrições com o acordo da plenária.” O
397 relator completa que acata a inversão do inciso §3º pelo §4º, proposto pelo técnico administrativo
398 Pedro Romulo. O conselheiro Frank James pede uma questão de ordem ao questionar se as
399 inscrições estão em aberto indefinidamente. A presidente Gioconda Martínez informa que pelo
400 entendimento do conselho, as inscrições valem até o presidente considerar o excedimento. As duas
401 propostas só diferem com relação ao tempo da primeira fala, uma de cinco minutos do professor
402 Manoel Gomes e a outra de sete minutos do relator, o restante das outras falas concordam em 3
403 (três) minutos. Em regime de votação, a proposta do relator recebeu 4 (quatro) votos à favor e a
404 proposta do professor Manoel Gomes recebeu 14 (catorze) votos. Art. 15º O relator é favorável à
405 proposta da conselheira Sandra Buenafuente, que diz “ Foi alterado o Art. 15º, invertida a ordem
406 dos § 1º e §2º e alterado o §3º. Art. 15º (AJ). Na apresentação ou discussão da matéria poderá ser
407 concedida vista ao conselheiro que justificadamente a solicitar. §1º A plenária decidirá pela
408 concessão de vistas. §2º O conselheiro ficará obrigado a devolver a documentação à Secretaria em
409 até 10 (dez) dias após o pedido de vistas. §3º O pedido de vistas para as matérias caracterizadas pela
410 urgência será concedido somente em plenário, pelo prazo de 30 (trinta) minutos, após o que
411 retornará à ordem do dia para discussão e votação.” A conselheira Ana Lúcia acredita que o pedido
412 de vistas é um direito do conselheiro que acha que não está apto em condições de votar. E prefere
413 que a permanência seja da forma como é hoje. Propõe que seja excluído o parágrafo onde diz que a
414 plenária decidirá pela concessão de vistas. O assessor Aldir Menezes esclarece que no que se refere
415 a questão do momento do pedido de vistas, a proposta da professora Sandra Buenafuente coloca que
416 o pedido poderá ser feito à qualquer momento. Na redação da assessoria, o Art. 15º remete à

417 discussão porquê pode-se perder a possibilidade de esclarecimento feito ainda durante a
418 apresentação. O conselheiro Alberto Martínez concorda com a colocação da Professora Ana Lúcia,
419 no sentido que o pedido de vistas é um direito certo. Além disso, sem nenhuma proposta concreta,
420 coloca a preocupação por já ter visto em um caso único o uso indevido do pedido de vistas, de
421 algum mecanismo que coíba situações desse estilo. Para o conselheiro Manoel Júnior, é um direito
422 do conselheiro que realmente tiver uma dúvida e não estiver esclarecido, retirar o processo, estudar
423 e devolver com uma proposta. Mas julga ser comum no conselho usar o pedido de vistas como uma
424 questão política e prejudicar a apreciação de uma matéria. É preciso que o conselheiro justifique
425 para a plenária o motivo do pedido de vistas na razão pré-estabelecida pelo seu princípio. A
426 conselheira Ana Lúcia discursa que durante todo a sua estadia no conselho, nunca viu alguém usar
427 o pedido de vistas por questões políticas, mas sim, muitas vezes por ter considerado que a discussão
428 tenha se tornado infrutífera. “São nos confrontos de ideias que os argumentos são colocados e as
429 decisões são feitas, não nos momentos dos pedidos de vistas.” O conselheiro precisa sim justificar a
430 o seu pedido, mas não acredita que é competência da plenária discutir ou não se a justificativa é
431 válida. A conselheira Sandra Buenafuente justifica a sua proposta baseada em ocasiões em que
432 participou, na crença que a responsabilidade da pessoa na argumentação vai estar na democracia se
433 é um ponto adequado ou não. Tem a certeza que quando o conselheiro afirmar a falta de
434 entendimento, o conselho não poderá confirmar o conhecimento de outra pessoa. O técnico
435 administrativo Pedro Romulo propõe a limitação do número dos pedidos de vistas por matéria. O
436 conselheiro Manoel Júnior concorda se houver a necessidade ou se fica estabelecido que a pessoa
437 vá fazer uma justificativa na plenária do pedido de vistas, mas não concorda se o conselho conceder
438 simplesmente porquê é direito líquido e certo e ninguém pode questionar. Porquê as vezes a dúvida
439 que aquele conselheiro tem pode ser sanada em uma discussão e a matéria ser apreciada. A
440 conselheira Ana Lúcia defende o seu ponto de vista e acha que não se deve legislar por causa de um
441 outro que erra e sim deve-se fazer as regras em função daquilo que é melhor para todos. Debater
442 melhor pra poder se posicionar e não se restringir. Julga que o uso político pode ser usado nos dois
443 casos, então não vê motivo em retirar um direito dado aos conselheiros. Em seguida, o relator Stélio
444 Tavares mantém a proposta, mas adiciona no parágrafo primeiro, “a plenária após análise da
445 justificativa, decidirá pela concessão de vistas”. A professora Gioconda Martínez expõe as propostas
446 do relator, da professora Ana Lúcia e do técnico administrativo Pedro Romulo. Após algumas
447 intervenções, à pedido da presidente, faz-se necessário a relembração das propostas para melhor
448 entendimento. A proposta do técnico administrativo Pedro Rômulo pede que seja limitado os
449 números dos pedidos de vistas. O primeiro pedido de vistas não deve ser decidido pela plenária e
450 sim, os pedidos subsequentes. Entende que se a plenária tem consciência que existe o direito da
451 matéria só puder ser votada mais uma vez, o conselheiro tem que fazer as suas considerações e
452 trazer os seus destaques na próxima reunião. A professora Gioconda Martínez entende que são três
453 propostas, da professora Ana Lúcia que defende o pedido de vistas como certo, o do relator que
454 defende o pedido votado pela plenária e o do técnico administrativo Pedro Romulo que defende o
455 primeiro pedido como certo e o do segundo em diante decidido pela plenária. A conselheira Sandra
456 Buenafuente após considerações, complementa a proposta do técnico administrativo Pedro Romulo.
457 No parágrafo 1º. Durante a discussão das matérias poderá ser concedido o pedido de vistas ao
458 conselheiro. No parágrafo 2º. ficaria na decisão que no primeiro pedido o conselheiro exerceria o
459 seu direito líquido e certo e no segundo, justificaria. “Se o outro pediu vistas, você sabe que se você
460 não está esclarecido, você vai esperar que quem tiver pedido vistas vá te esclarecer, se não, você já
461 vai trazer os seus destaques.” Depois de todas as apresentações, o relator decidiu acatar a proposta
462 do técnico administrativo Pedro Rômulo como colocado pela Professora Sandra Buenafuente 'pela
463 concessão dos pedidos de vistas subsequentes”. A professora Gioconda Martínez coloca em regime
464 de votação as duas propostas, a da Professora Ana Lúcia que vota o pedido de vistas como um
465 direito certo de cada conselheiro e a do relator, que defende o primeiro pedido de vistas como
466 líquido e certo e os subsequentes justificados à plenária. Vence a proposta do relator. No Art. 16º o
467 relator propõe de acordo com a Assessoria Jurídica, que diz: “As matérias de caráter normativo
468 serão formalizadas em resoluções promulgadas pelo Presidente.”, sem nenhuma proposta adicional.

469 Posto em regime de votação, foi aprovado por unanimidade. O Art. 17º que diz “As reuniões
470 ordinárias serão bimestrais e constarão do calendário aprovado pelo conselho”. O relator acata a
471 proposta pela Assessoria Jurídica e no caso do complemento sugerido pela professora Sandra
472 Buenafuente onde diz “Art. 17º Art. 17º (AJ) e Art. 26º §1º (C) acrescentar ao final da frase: “na
473 última reunião do ano”.”, acha ser uma decisão prematura apresentar na última reunião do ano um
474 calendário pro exercício seguinte. Em defesa, a professora Sandra Buenafuente justifica pela já
475 existência de um calendário, além de que uma proposta feita no final do ano poderá sofrer alteração
476 na primeira reunião, e acrescenta pois no começo do ano, que a programação dos Centros já está em
477 andamento e precisa ser organizada em função do calendário dos conselhos. O relator acata a
478 proposta feita pela professora Sandra Buenafuente. Posto em regime de votação, os conselheiros
479 concordaram com a proposta única da redação para o art. 17, o qual foi aprovado por unanimidade.
480 O Art. 18º, o relator acata a proposta da Assessoria Jurídica que diz “As reuniões extraordinárias
481 serão convocadas pelo Presidente ou por requerimento dos conselheiros assinado por 2/3 (dois
482 terços) dos membros”. O assessor Aldir Menezes crê que a redação da comissão coloca um
483 elemento desnecessário “As reuniões extraordinárias do CUni serão convocadas pelo Presidente do
484 Conselho ou à requerimento assinado por 50% (cinquenta por cento) dos membros empossados.”,
485 pois para ser conselheiro, precisa ser empossado. À respeito do quórum, fica à decisão para o
486 conselho. A professora Gioconda Martínez explica que a conselheira Sandra Buenafuente propõe
487 manter o parágrafo 2º do Art. 26º. No Art. 26º diz que será presidida conforme parágrafo único do
488 Art. 8º. Quando se remete ao Art. 8º, diz que: "O CUni terá uma estrutura organizacional,
489 Presidência e a Secretaria Geral. Nas suas faltas e impedimentos, o Reitor como presidente do CUni
490 será substituído pelo Vice-Reitor e na falta deste pelo conselheiro docente mais antigo do CUni
491 presente na reunião e em caso de igualdade pelo de maior idade.” Sendo essa é a íntegra do Art. 26º.
492 A Conselheira Ana Lúcia frente às decisões tomadas anteriormente , propõe a possibilidade das
493 convocações serem de 50% (cinquenta por cento) mais um e não de 50% (cinquenta por cento) ou
494 2/3 (dois terços), por maioria, seguindo a redação do relator. O relator acata a proposta da
495 professora Ana Lúcia. Em regime de votação, aprovado por unanimidade. Art. 19º, o relator acata
496 versão da Assessoria Jurídica sofrendo uma alteração ortográfica em suprimir o primeiro “de” da
497 frase. Em regime de votação, aprovado por unanimidade. Art. 20º, o relator propõe manter a
498 redação sugerida pela professora Sandra Buenafuente. “Todas as deliberações do CUni serão
499 tomadas por maioria simples dos membros do Conselho, salvo situação em que estatutária ou
500 regimentalmente seja exigido quórum de 2/3 (dois terços).” e a redação sequencial se mantenha da
501 Assessoria Jurídica, que diz: “§1º. As deliberações do CUni, conforme a natureza, revestir-ão na
502 forma de: a) provimento, que é a deliberação do Presidente, justificada a urgência, e encaminhada
503 para referendo em reunião subsequente. b) resolução, que é a deliberação de caráter normativo, que
504 não seja objeto de provimento. c) decisão, é a deliberação sobre situações jurídicas concretas de
505 interesse de terceiros. §2º. Todos os atos de que tratam as alíneas do parágrafo anterior serão
506 formais e escritos. A conselheira Sandra Buenafuente percebe uma inconsistência técnica já que no
507 Art. 11º foi aprovado que as reuniões vão ser instaladas com 1/3 (um terço) dos membros, assim
508 não haverá condições de aprovar matérias se o Art. 20º for aprovado na íntegra. Art. 29º - “Proposta
509 da Assessoria Jurídica: “Art. 29º. Nas reuniões ordinárias serão discutidas todas as matérias da
510 pauta e extraordinárias terão a duração máxima de oito horas. Parágrafo único. As matérias não
511 discutidas nas reuniões extraordinárias comporão a ordem do dia da reunião seguinte. Proposta da
512 professora Sandra Buenafuente: “Art. 29º (AJ) manter o parágrafo único, substituindo o *caput* da
513 (AJ) pelo *caput* do Art. 40º da Comissão.” O relator Stélio Tavares prossegue com a fala. “Nas
514 reuniões ordinárias e extraordinárias do CUni terão duração máxima de oito horas devendo ser
515 encerradas após a votação da matéria em discussão independente da pauta da reunião. Propõe que se
516 separe em dois parágrafos as reuniões ordinárias das extraordinárias. A presidente Professora
517 Gioconda Martínez continua a redação com “§1º: “Para as reuniões extraordinárias caberá ao
518 Presidente convocá-las na própria reunião para nova sessão em até três dias úteis para apreciação
519 dos assuntos não tratados em virtude do que determina esse artigo. §2º Para as reuniões ordinárias,
520 os pontos não tratados serão discutidos na reunião ordinária subsequente em até três dias. Os casos

521 omissos serão discutido por esse conselho. O relator explica que o Art. 29º mantém-se no *caput* a
522 redação do Art. 40º da comissão, e cria-se dois parágrafos para tratar das reuniões extraordinárias,
523 outro pra reuniões ordinárias e um terceiro parágrafo que trata da convocação. Posto em regime de
524 votação, aprovado por unanimidade. Em sequência, o relator indica que não há discordância nos
525 Artigos 30º, 31º, 32º, 33º, 34º e 35º e que apenas foram reorganizados na proposta da Conselheira
526 Sandra Buenafuente e propõe acatar de acordo com a professora. Após avaliação, sugere ser votado
527 até o Art. 40º. Não havendo outros inscritos, posto em regime de votação foram aprovados por
528 unanimidade. Avalia-se que por um equívoco, o Art. 41º não esteve incluso na votação em bloco e
529 por isso foi posto em regime de votação, tendo sido aprovado por unanimidade. No Art. 42º,
530 seguindo a numeração da Assessoria Jurídica, o relator propõe manter a sugestão da professora
531 Sandra Buenafuente que já está atendido no Art. 5º. Seguindo adiante, a proposta do relator é
532 manter a redação da Assessoria Jurídica nos Artigos 43º e 44º, votados em bloco. O Professor
533 Manoel Gomes propõe com relação ao Art. 44º, a seguinte redação “As questões de ordem e de
534 esclarecimento poderão ser requeridas à qualquer momento, exceto no momento de votação”. O
535 relator acata a proposta do professor. Postos em regime de votação, os Artigos 43º e 44º são
536 aprovados por unanimidade. No Art. 45º, o relator resolve acatar a proposta da professora Sandra
537 Buenafuente, no sentido de suprimir a expressão “ofensiva”. Sem nenhuma colaboração adicional,
538 posto em regime de votação do Art. 45º ao último artigo da coluna do meio, por unanimidade está
539 aprovado. O conselheiro Stélio Tavares, aproveitou o momento para agradecer à Conselheira Sandra
540 Buenafuente, pois a análise da matéria foi facilitada mediante a aplicação metodológica por meio de
541 um quadro expondo as três opiniões, ou seja, comissão, assessoria jurídica e pedido de vistas da
542 conselheira. A Presidente agradeceu o conselheiro Stélio Tavares pelo seu desempenho na relatoria
543 do processo. (Abrimos espaço para esclarecer que por motivo de falha no sistema de som e perda
544 parcial de parte da gravação desta reunião, na linha número 137º desta, o documento trata à partir
545 do Art. 9º e na linha número 508º desta, o documento trata à partir do Art. 29º, as redações seguem
546 de acordo com a metodologia adotada.) E na sequência por não haver mais nada a tratar, a
547 Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião às dezesseis horas, onde eu,
548 Paola Rafaella Souza de Carvalho, Estagiária desta secretaria, contando com o auxílio da Secretária
549 dos Conselhos Superiores, lavrei a presente ata que após lida e aprovada, será assinada por mim e
550 pelos demais membros presentes.

551
552 Profa. Gioconda Santos e Souza Martínez_
553 Sr. Manoel Alves Bezerra Júnior_
554 Prof. Manoel Gomes dos Santos_
555 Profa. Cátia Monteiro Wankler_
556 Prof. Pablo Oscar Amézaga Acosta_
557 Prof. Frank James Araújo Pinheiro_
558 Prof. Alberto Martín Martínez Castañeda_
559 Prof. Antonio Alves de Melo Filho_
560 Profa. Ana Lúcia de Sousa_
561 Prof. Alfredo Ferreira de Souza_
562 Prof. Francisco Edson Gomes_
563 Prof. Jefferson Fernandes do Nascimento_
564 Profa. Sandra Maria Franco Buenafuente_
565 Prof. Carlos Vicente Joaquim_
566 Prof. Stélio Soares Tavares Júnior_
567 Profa. Nilza Pereira de Araújo_
568 Téc.-Adm. Sr. Edney Veras dos Santos_
569 Téc. Adm. Sr. Claudomiro da Silva Rego_
570 Téc. Adm. Sr. Pedro Romulo Estevam Ribeiro_
571 Téc. Adm. Sra. Eulina Maria Lima de Vasconcelos_
572 Téc.-Adm. Sr. Danilo Martins do Nascimento_

- 573 Téc.-Adm. Sra. Maria das Graças F. Coelho_
- 574 Téc. Adm. Sra. Roselene Gomes Coelho_
- 575 Discente – Sra. Tehany Barros Lima_
- 576 Discente – Sra. Erineide Faustino de Lima_
- 577 Discente – Sra. Gabriela Santana da Cruz_
- 578 Srta. Paola Rafaella Souza de Carvalho_
- 579 Srta. Bruna Carolina Silva Magalhães_